



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 042/2025

HASTA PÚBLICA
ARRENDAMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
NA RUA JOSÉ BATISTA MARTINS 15
- QUIOSQUE SRA. DA ALAGADA -

LUÍS MIGUEL FERRO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão,
TORNA PÚBLICO que:

A Câmara Municipal, na reunião ordinária de 16 de maio de 2025, deliberou proceder à realização de uma hasta pública a realizar do **dia 26 de maio de 2025**, pelas **15:00 horas**, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, para determinar a entidade/pessoa com quem será celebrado o contrato de arrendamento da infraestrutura municipal sita na Rua José Batista Martins n.º 15 em Vila Velha de Ródão.

E Informa que:

1. O Município é proprietário de uma infraestrutura, destinada ao uso de estabelecimento de bebidas sita na Rua José Batista Martins n.º 15.
 2. O valor da renda será o que for apurado na **hasta pública e a base de licitação é de 125€/mês, não sendo permitidos lances inferiores a 10,00€.**
 3. O arrendamento será celebrado pelo **prazo de três anos**, com eventuais renovações sucessivas de um ano, desde que não ocorra denúncia por qualquer das partes.
 4. Só poderão participar na hasta pública as entidades/pessoas que não estejam em dívida para com o Município ou para com o Estado, sendo esta situação comprovada por Certidão da Repartição de Finanças e Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, documentos que poderão ser solicitados na hasta pública.
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

5. O contrato só será celebrado com pessoa/entidade legalmente habilitada para o efeito.
 6. Caso alguém se apresente na hasta pública em representação de outrem, pessoa singular ou coletiva, deverá fazer-se acompanhar de documento comprovativo dos seus poderes de representação.
 7. O equipamento municipal em questão é constituído por um edifício e duas zonas de esplanada exterior, conforme desenho (ver anexo).
 8. As instalações não são entregues vazias. O imóvel é entregue com um conjunto de artigos que serão listados num anexo que será disponibilizado no dia da outorga do contrato, fazendo parte integrante do mesmo.
 9. Todo o mobiliário e equipamento que seja necessário ao funcionamento do espaço (estabelecimento de bebidas) é da conta do(a) arrendatário(a), que o levantará no final do período de arrendamento.
 10. Todo o equipamento necessário instalar, deve ser novo (ou sem uso), condicionando-se a sua instalação e proposta de *layout* do espaço à prévia validação por parte dos Serviços Técnicos desta autarquia.
 11. A pessoa/entidade a quem for adjudicado o contrato de arrendamento em causa, deverá prestar, até 48 horas da realização da hasta pública, uma caução no valor de **dois meses de renda**, que será depositado à ordem da Câmara Municipal. Este valor será devolvido no final do contrato, salvo se, por danos causados às instalações ou incumprimento contratual, a Câmara Municipal a ele tenha de recorrer para se ressarcir dos prejuízos causados. Perde igualmente a caução a favor da Câmara Municipal em caso de rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal, nos termos do **ponto 21** ou outros previstos na lei.
 12. No dia do pagamento do valor referido no ponto anterior, serão igualmente entregues os documentos de não devedor à Segurança Social, nem à Autoridade Tributária e comprovativos de autorização para o exercício das funções declaradas para esse fim
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

(estarem coletados para tal exercício ou declaração de início de atividade, bem como certidão do registo comercial, se for o caso).

13. Se o arrematante não proceder à entrega dos documentos e ao depósito ou prestação da caução referida nos pontos anteriores, no prazo indicado, a Câmara Municipal poderá entregar a exploração à pessoa/entidade colocada em segundo lugar na hasta pública.
 14. O contrato será celebrado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da realização da hasta pública, sendo o interessado notificado para a outorga do contrato com 5 dias de antecedência. A não comparência no ato de outorga do contrato implica a perda do direito ao arrendamento da infraestrutura.
 15. A renda mensal será paga até ao dia 30 do mês do mês anterior àquele a que respeita, sendo a correspondente ao primeiro mês paga com a assinatura do contrato.
 16. Caso a assinatura do contrato ocorra na segunda quinzena do mês, incluindo-se aqui o dia 15, o arrendatário pagará apenas 50% do valor da renda referente a esse mês.
 17. O valor da renda é atualizado, anualmente através da aplicação das regras previstas no artigo 1077º do código civil, em função do coeficiente de renda determinado e publicado anualmente em Diário da Republica.
 18. O atraso no pagamento das rendas implicará um agravamento de 20% (vinte por cento), sobre o valor devido, nos termos da legislação em vigor (artigo 1041º do Código Civil).
 19. O processo de validação e instalação do espaço deve realizar-se **até 10 dias** da assinatura do contrato.
 20. O início da exploração do estabelecimento de bebidas far-se-á **até 30 dias** da validação do *layout* por parte dos serviços da Câmara Municipal.
 21. A entidade/pessoa com quem for celebrado contrato fica obrigada a:
 - Manter a limpeza do local e da sua envolvente;
 - Contratar os serviços de água e eletricidade, ou outras necessárias ao funcionamento do espaço, e efetuar o seu pagamento;
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

-
- A manter o espaço aberto ao público, no mínimo, de 7 horas por dia, podendo haver um dia de descanso semanal;
 - Pagar a renda devida até ao dia 30 de cada mês;
 - Subescrever um seguro de responsabilidade civil - exploração (min. 100.000 Eur);
 - Respeitar o horário de funcionamento;
 - Tratar da manutenção do sistema de incêndios e de intrusão;
 - Cumprir todas as obrigações decorrentes de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais;
 - Devolver o imóvel no termo do contrato em bom estado de conservação;
 - Aceitar a realização de uma vistoria de verificação no final da cessão.
22. A entidade/pessoa com quem for celebrado contrato fica ainda responsável perante a Câmara Municipal por quaisquer prejuízos que a esta advenham do funcionamento ilegal do estabelecimento cuja exploração será cedida por contrato.
23. Findo o contrato por qualquer causa, o arrendatário poderá retirar os equipamentos por si instalados no imóvel desde que tais equipamentos possam ser removidos sem danificar o imóvel ou a sua estrutura.

Rescisão do contrato

24. A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato se:
- Pelo arrendatário do espaço não for paga pontualmente a renda devida;
 - Pelo arrendatário do espaço deixar de ser dado cumprimento às outras obrigações estipuladas neste edital;
 - Se o arrendatário do espaço falecer ou, por sentença judicial, for interdito, inabilitado ou declarado em estado de falência ou insolvência;
 - Em caso de abandono do lugar, considerando-se abandono o não funcionamento por 10 dias consecutivos, ou 20 dias interpolados no mesmo ano civil, não sendo o facto devidamente justificado perante a Câmara Municipal e aceite o motivo invocado;
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

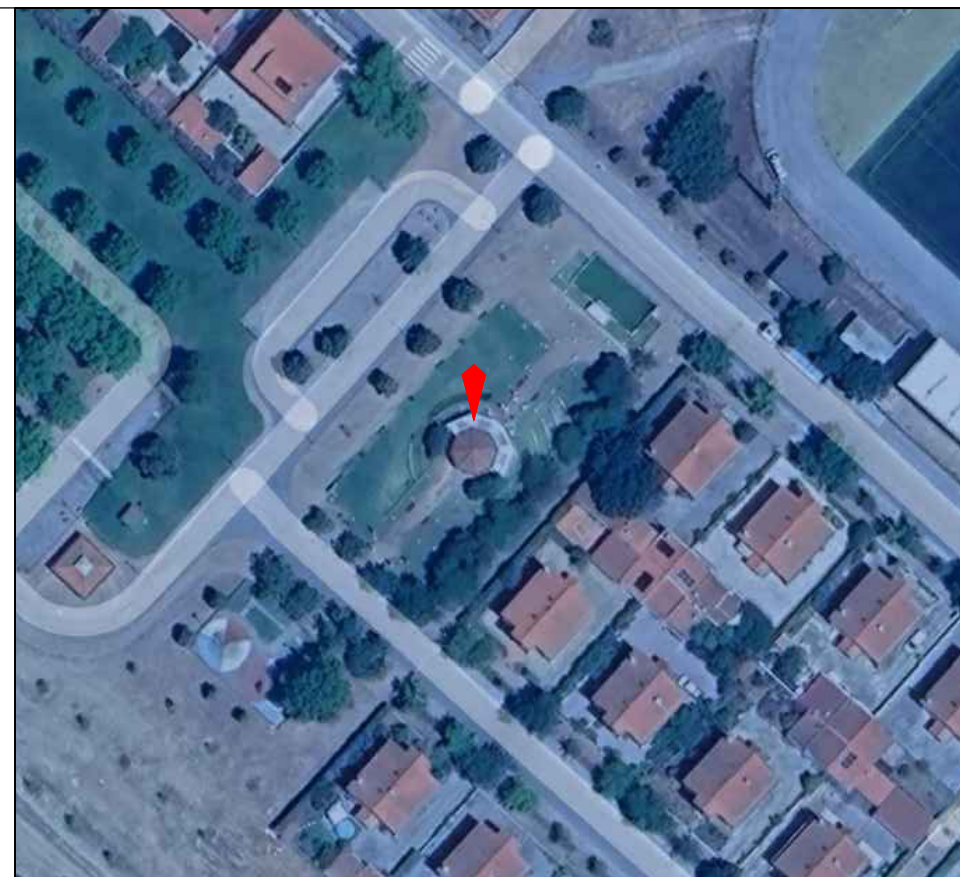
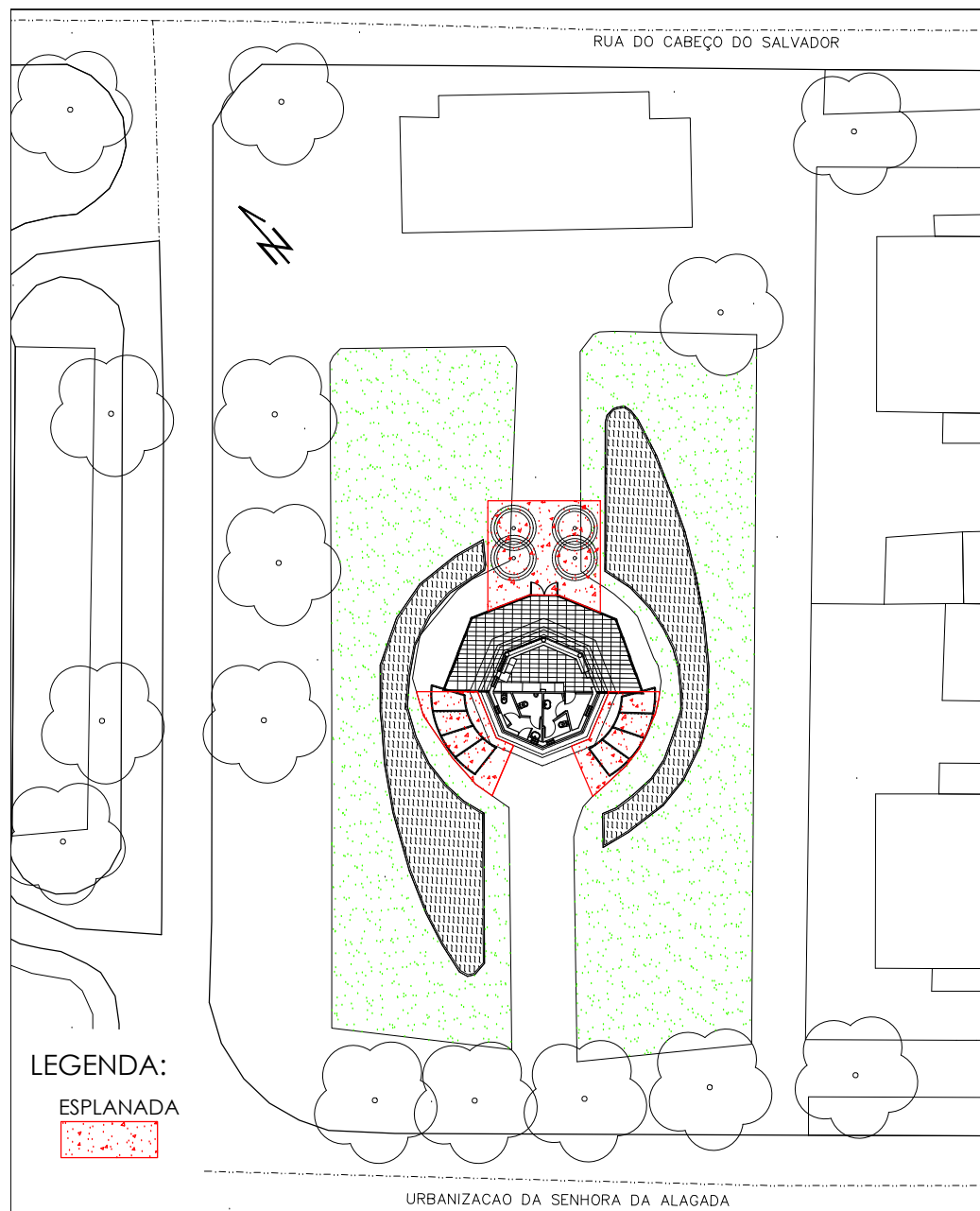
-
- Pode ainda ser rescindido o contrato – mas sem perda da caução prestada – se, por motivos de interesse municipal, aquele espaço for imprescindível à Câmara Municipal.
25. A entidade/pessoa com quem for celebrado o contrato poderá rescindi-lo:
- Com aviso prévio de 90 dias (por carta registada com aviso de recepção), sem perda da caução prestada;
 - Sem aviso prévio mas por motivo de força maior aceite pela Câmara Municipal, com perda da caução prestada.
 - Por motivos imperiosos deixar de poder desempenhar as suas funções garantindo a abertura do espaço;
26. Em tudo o omissso, aplicar-se-á a Lei geral em vigor.

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

PARA CONSTAR e para os devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página da internet do município de Vila Velha de Ródão em www.cm-vvrodao.pt.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 16 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



QUIOSQUE SRA. DA ALAGADA

Rua José Batista Martins 15 - Vila Velha de Ródão

